



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2019

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
903353	06.414.171/0001-43	803201991827
RAZÃO SOCIAL		
LIGA IMPERATRIZENSE DE FUTEBOL		
NOME FANTASIA		
LIF		
LOCALIZAÇÃO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	
RUA CORIOLANO MILHOMEM N? S N, CENTRO 65900330 -IMPERATRIZ-MA		

CNAE Principal e Secundários

931910100 - PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS
931919900 - OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

RESTRICÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À

EMITIDO EM: 10/05/2019

VALIDADE: 31/12/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

4C064B6A51E6C246E64D3C75BB0DB53B



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIGA IMPERATRIZENSE DE FUTEBOL
CNPJ: 06.414.171/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:32:50 do dia 09/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2020. ✓

Código de controle da certidão: **9B20.CA4B.9C7B.5150**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Rua Godofredo Viana, N°750, Centro – Imperatriz (MA)
CNPJ: 06.158.455/0001-16



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

Número: 00000570302020

Data de expedição: 09/01/2020 10:28:02

A Prefeitura do Município de Imperatriz – MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA** que o contribuinte **LIGA IMPERATRIZENSE DE FUTEBOL** que possui o CNPJ **06.414.171/0001-43** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 06.414.171/0001-43

Razão Social: LIGA IMPERATRIZENSE DE FUTEBOL

Endereço: RUA CORIOLANO MILHOMEM

Número: S N

Município: IMPERATRIZ

Bairro: CENTRO

Estado: MA

Regime tributário:

NORMAL

Data de início de atividade:

09/04/1990

Código de validação: DF5D21D79A0D562ECDA8A8029B6DA02D

Data de validade da certidão: 09/03/2020

Finalidade: -



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 012455/20

Data da Certidão: 11/02/2020 09:09:11

**CPF/CNPJ 06414171000143 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 10/06/2020. 

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Data Impressão: 11/02/2020 09:09:11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA IMPERATRIZENSE DE FUTEBOL

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.414.171/0001-43

Certidão n°: 875380/2020

Expedição: 09/01/2020, às 11:30:01

Validade: 06/07/2020 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA IMPERATRIZENSE DE FUTEBOL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.414.171/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 006230/20

Data da Certidão: 31/01/2020 13:45:22

CPF/CNPJ CONSULTADO: **06414171000143**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 30/05/2020. 

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Data Impressão: 11/02/2020 09:09:56



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.414.171/0001-43 ✓

Razão Social: LIGA IMPERATRIZENSE DE FUTEBOL

Endereço: RUA CORIOLANO MILHOMEM S N / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65900-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2020 a 28/02/2020 ✓

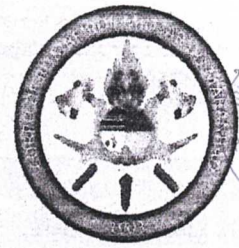
Certificação Número: 2020013003343468849107

Informação obtida em 11/02/2020 09:07:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
3º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR



LICENÇA VINCULADA Nº.: CA-963919-3BBM

O Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão atesta que o estabelecimento abaixo está devidamente aparelhado com as medidas de segurança contra incêndio e pânico, conforme Certificado de Aprovação nºCA-573918-3BBM, pertencente a empresa ESTADIO MUNICIPAL FREI EPIFÂNIO D' ABADIA, nos termos da Lei Nº 6.546 de 29/12/1995.

Nome / Razão Social:
 LIGA IMPERATRIZENSE DE FUTEBOL

CPF / CNPJ:
 06.414.171/0001-43

Nome fantasia / Ocupante:
 LIF

Classificação:
 COLETIVA
Ramo de Atividade:
 () BENS SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES

ATC(m²):
 20

Técnico responsável:

CREA/CAU

CAP

Endereço:
 R CORIOLANO MILHOMEM

Número:
 0

Bairro:
 CENTRO

Cidade:
 IMPERATRIZ

UF
 MA

Complemento:

Observações:

1 - ESTE CERTIFICADO TEM VALIDADE ATÉ 08/05/2020.

1. Este documento deverá permanecer na edificação em local visível.
2. Este certificado tem validade de 12 (doze) meses a partir de sua data base, estando sujeito a ser cassado, quando constatado alterações nos sistemas preventivos contra incêndio e pânico.

Data/Vistoria: 08/05/2019

Vistoriador: WLNI BARBOSA LIMA

Liberado em: 08/05/2019

WLNI BARBOSA LIMA
 COMANDANTE DE UBM

Código de validação.

CA-963919-3BBM

A validade deste documento pode ser confirmada em
<http://www.cbm.ma.gov.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.414.171/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/04/1990
NOME EMPRESARIAL LIGA IMPERATRIZENSE DE FUTEBOL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIF	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CORIOLANO MILHOMEM	NÚMERO S N	COMPLEMENTO *****
CEP 65.900-330	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IMPERATRIZ
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/02/2020 às 12:20:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



LIGA IMPERATRIZENSE DE FUTEBOL

Aos dezenove dias do mês de dezembro de 2018 às 19h30min, na sede da Liga Imperatrizense de Futebol reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária Eletiva, os Clubes filiados a esta Liga, em dias com suas obrigações estatutárias, para eleger o Presidente, o Vice-Presidente, os 03 (três) membros efetivos e os 02 (dois) suplentes do Conselho Fiscal para o exercício do mandato entre 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021. Às 19h30min a sessão foi aberta pelo presidente da Liga Imperatrizense de Futebol Sr. Luiz Gonzaga Pereira Sousa, quando na oportunidade, não havia quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral em Primeira Chamada. Às 20h30min, em Segunda Chamada foi instalada a presente Assembleia Geral Ordinária Eletiva, como determina o art. 9º do Estatuto da LIF. Instalada a Assembleia Geral, o presidente deu por aberta a Assembleia Geral Eletiva, quando a oportunidade agradeceu a presença dos presidentes dos clubes filiados e convidou para compor a mesa, os membros da Comissão Eleitoral nomeados para conduzir o processo Eleitoral, Sr. Francisco da Silva Almeida (presidente), Sr. Orlando Cardos (Vice-Presidente), Sr. Antonio Raimundo Silva Torres (secretário) e o Sr. Hilton Luiz da Silva (presidente da Comissão de Justiça Desportiva da LIF). Após a composição da mesa, o Presidente da LIF passou os trabalhos para o presidente da Comissão Eleitoral, onde o Sr. Francisco da Silva Almeida passou a ocupar a função de presidente da Assembleia, Sr. Orlando Cardoso, Vice-Presidente e Sr. Antonio Torres (secretário) da Assembleia. Assumindo os trabalhos o presidente da Assembleia determinou que o secretário da Assembleia Sr. Antonio Torres precedesse com a leitura do inteiro teor do edital da presente sessão. Feita a leitura do Edital, que foi publicado no Jornal O Progresso no dia 14/12/2018, também publicado no site da LIF, o presidente da Assembleia Sr. Francisco da Silva Almeida, usou a palavra para informar a todos que essa assembleia obedece a todas as regras imposta no Estatuto da LIF. Em ato contínuo indagou ao secretário da Comissão Eleitoral quantas Chapas requereram inscrição ao pleito de Presidente e Vice-Presidente, e do Conselho Fiscal da Liga Imperatrizense de Futebol, quando foi informado a existência de apenas uma chapa concorrente para cada órgão, sendo Francisco de Assis Pereira da Silva e Antonio Marcos Alves da Costa, respectivamente. Em decorrência da inscrição de apenas uma chapa para cada cargo, o Sr. Francisco da Silva Almeida, propôs o que determina o art. 11, do Estatuto da LIF, que o forma de eleição e apuração dos resultados desta eleição de Presidente e Vice-Presidente, como do Conselho Fiscal, membros Efetivos e Suplentes, para o triênio 2019/2021, fosse feito por aclamação. Colocado em pauta a forma da eleição, o Sr. Presidente solicitou quem não concordasse ficassem de pé, ato que ninguém o fez. Em seguida, o Presidente da Assembleia declarou eleita a chapa "Para Continuar no Caminho Certo" encabeçada por **Francisco de Assis Pereira da Silva**, RG nº 20353020020 SSP/MA e CPF nº 345.252.113-34; **Jeremias Alves dos Santos**, RG nº 801678978 SSP/MA e CPF nº 782.920.853-00, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente respectivamente da LIF, para o triênio 2019/2021. Em seguida foi aclamada a chapa do Conselho Fiscal com a seguinte composição: **Membros Efetivos: Antonio Marcos Alves da Costa, Acrísio Torres Nava Filho e Ruberval da Silva Delmonte; Membros Suplentes: Evando Pereira da Silva e Eliomar Gonçalves de Oliveira.** Após declarado os eleitos, o Presidente da LIF, Sr. Luiz Gonzaga Pereira Sousa, fez uso da palavra



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



LIGA IMPERATRIZENSE DE FUTEBOL

Comissão Fls. 359 Rubrica

agradeceu a todos pelos cinco anos que lhe confiaram a administração da LIF e sai com o dever cumprido da missão de melhorar o futebol amador de Imperatriz, mas irá continuar contribuindo com o Presidente Eleito. Logo em seguida fazendo uso da palavra o Sr. Francisco de Assis Pereira da Silva, agradeceu pelos votos que o elegeram, e prometeu continuar o trabalho iniciado nos últimos cinco anos em parceria com o Presidente Luiz Gonzaga. Ainda fizeram uso da palavra os Srs. Orlando Cardoso e Antonio Raimundo Silva Torres. Por fim, o Presidente da Assembleia, Sr. Francisco da Silva Almeida agradeceu a todos pelo brilhante trabalho realizado no futebol amador de Imperatriz, e deu por encerrada sessão da qual foi lavrada a presente ata.

Francisco da Silva Almeida
Francisco da Silva Almeida
Presidente Assembleia
Presidente da Comissão Eleitoral

Antonio Raimundo Silva Torres
Antonio Raimundo Silva Torres
Secretário da Assembleia

Orlando Cardoso
Orlando Cardoso
Vice-Presidente Comissão Eleitoral

Luiz Gonzaga Pereira Sousa
Luiz Gonzaga Pereira Sousa
Presidente LIF

7º Ofício Extrajudicial
Rua: Simplicio Moreira nº 825 Bairro Centro - CEP: 65901-490
Contato: (99) 3525-3552 / contato@7oficio.no.br Imperatriz - MA

Reconheço por SEMELHANÇA às assinaturas de ANTONIO RAIMUNDO SILVA TORRES, LUIZ GONZAGA PEREIRA SOUSA e ORLANDO CARDOSO. Dou fe Imperatriz-MA, 28 de janeiro de 2019. Valor: R\$ 13,20.

Ricardo de Sousa Rocha - Escrevente Autorizado

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



Ricardo de Sousa Rocha
Escrevente Autorizado
Portaria Nº 171/ITZ nº 02/2018
7º Ofício Extrajudicial
Imperatriz - MA



CARTÓRIO OFÍCIO DE IMPERATRIZ
6º Ofício Extrajudicial de Imperatriz
Marcelo Cláudio Bernardes Pereira
Tabelião e Oficial de Registro de Imóveis
RECONHECIMENTO
RECONHEÇO por SEMELHANÇA a assinatura de FRANCISCO DA SILVA ALMEIDA
Dou fe Imperatriz - MA, 28 de janeiro de 2019.
Em test. da verdade
Rodrigo Alexandre Estreite - Escrevente Autorizado
Cledomar Alexandre Estreite

AP
d
20



Protocolo nº 14670 Liv 02-J Fis. 021
Transcrito no componente Liv. "A" 6645 Registro de
Pessoas Jurídicas sob nº 2474/Fis. 48140
Indicador Pessoal "E" sob nº 03-A/Fis. 80
Imperatriz / MA 28 / 01 / 2023
Item 357

~~Escritório
4º Ofício Extrajudicial
de Imperatriz - MA
Maria das Graças B. de Aguiar Lima
Tabelião
Romão Gonçalves de Carvalho
Tabelião Oficial Substituto
Imperatriz - Maranhão~~

~~Santo
Escritório Autorizado
4º Ofício Extrajudicial~~

[Handwritten signature]




Liga Imperatrizense de Futebol

Filiada à Federação Maranhense de Futebol
CNPJ 06.414.171/0001-43

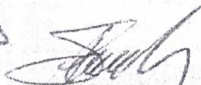


ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA LIGA IMPERATRIZENSE DE FUTEBOL

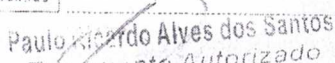
Aos dezessete dias de novembro de dois mil e quinze, na sala de reuniões da Liga Imperatrizense de Futebol, inscrita no CNPJ sob nº 06.414.171/0001-43, situada nesta cidade de Imperatriz à Rua Coriolano Milhomem, 200, bloco 2 (estádio Frei Epifanio) - bairro centro, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar alteração do estatuto da LIGA, na forma proposta do edital de convocação publicado no Jornal O Progresso no dia 17 de outubro de 2015, Página C2-5, bem como publicado no site da LIGA nos termos das disposições contidas no artigo 16, 17, 18 § 3º e 19, 22 e 23 do estatuto vigente. Assumiu a presidência da Assembléia o Sr. Luiz Gonzaga Pereira Sousa, secretariado pelo Primeiro Secretário da LIF, Sr. Antonio Carlos dos Santos Silva, ficando assim constituída a mesa. A assembleia seria iniciada no horário das 20h00m, mas não teve quorum em primeira chamada, vez que não se atingiu a maioria absoluta dos associados. Às 21hs00m, em segunda convocação, instalou-se a assembleia com o quorum existente para sua realização, na forma do Artigo 22, do estatuto vigente. Dando o presidente início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de alteração do estatuto da LIF. Assim feito, logo em seguida, as cláusulas foram colocadas em votação, tendo sido aprovadas de forma unânime pelos clubes presentes todas as alterações propostas para o estatuto (conforme segue anexo). Nada mais havendo a tratar, o presidente da LIF, Sr. Luiz Gonzaga Pereira Sousa, deu por encerrada a assembleia e, para constar, eu, Antonio Carlos dos Santos Silva, secretário da referida assembleia, lavrei a presente ata.


Luiz Gonzaga Pereira Sousa
Presidente

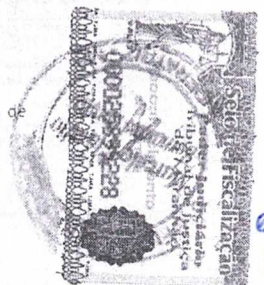



Antonio Carlos dos Santos Silva
Secretário

CARTÓRIO	Protocolo nº <u>1217</u> Liv. <u>027</u> Fls. <u>001</u>
4º Ofício Extrajudicial de Imperatriz - MA	Transcrito no competente Liv. "A" do Registro de Pessoas Jurídicas sob nº <u>403</u> Fls. <u>1495</u>
Vitor de Lima Vaz Saraíinha Tabelião	Indicador pessoal "E" sob nº <u>114</u> Fls. <u>80</u>
Renio Gonçalves de Carvalho Tabelião e Oficial Substituto Imperatriz - Maranhão	Imperatriz / MA <u>03/12/2015</u>
Item	


Paulo Ricardo Alves dos Santos
Escrivente Autorizado
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz - Maranhão

5º Ofício Extrajudicial de Imperatriz-MA
RECONHECIMENTO
RECONHECIDO por VERDADEIRA/AUTÊNTICA a assinatura aplicada de
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS SILVA
sob fe. Imperatriz - MA, 02 de dezembro de 2015
Em test. da verdade
Latency Machado Pereira - Escrevente Autorizado





Liga Imperatrizense de Futebol

Filiada à Federação Maranhense de Futebol
CNPJ 06.414.171/0001-43



- e) auxílios, subvenções ou doações não sujeitas a encargos;
- f) rendas das partidas realizadas pela seleção Municipal de futebol;
- g) rendas resultantes das aplicações de bens patrimoniais;
- h) rendas provenientes de patrocínios e da exploração da denominação da LIGA e de seus símbolos;
- i) as rendas resultantes de televisionamento, filmagens, internet e qualquer outro meio de transmissão de competições organizadas pela LIGA;
- j) qualquer renda eventual;

Capítulo III Da Despesa

Art. 60. Constituirão despesas da LIGA

- a) gastos com a manutenção da sede;
- b) salários de e encargos de funcionários;
- c) aquisição de material para serviços burocráticos;
- d) prêmios e aquisição de troféus;
- e) qualquer outro gasto eventual;
- f) despesas com promoções, programas de rádios e TV, revistas do Campeonato Municipal e outras de natureza promocional;
- g) cotas de campeonatos pagas aos clubes de todas as divisões e séries

Art. 61. Nenhuma despesa poderá ser feita sem prévia consignação orçamentária, exceto as de caráter urgente devidamente autorizadas pelo Presidente, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Capítulo IV Do Patrimônio

Art. 62. O patrimônio da LIGA compreende:

- a) bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) troféus e prêmios, que são insuscetíveis a alienação;
- c) saldos positivos de execução orçamentária;
- d) fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão;
- e) doações e legados.

TÍTULO SÉTIMO

Das Intervenções nas Entidades de Práticas Desportivas

Art. 63. A LIGA intervirá na vida interna de suas filiadas, nos seguintes casos:

- I. para manter a ordem desportiva e o respeito devido aos seus poderes internos; e
- II. fazer cumprir atos legalmente expedidos por órgãos ou representantes do poder público.

Art. 64. O regime de intervenção processar-se-á na forma estabelecida pela Diretoria.

Art. 65. As atribuições do Delegado Interventor deverão constar do ato de sua decretação, bem como o prazo de sua duração prorrogável a critério da autoridade competente.

Art. 66. Superados os motivos quer determinaram a intervenção, o Interventor nomeado, se for o caso, fará realizar eleições para regularizar os diversos poderes da entidade desportiva sob intervenção, nos termos e de acordo com o respectivo Estatuto.

Art. 67. No transcurso de sua gestão, o interventor não poderá modificar o Estatuto da entidade sob intervenção.

Art. 68. A intervenção nas entidades desportivas obedecerá à forma prevista neste Estatuto.



Liga Imperatrizense de Futebol

Filiada à Federação Maranhense de Futebol
CNPJ 06.414.171/0001-43



registro, inscrição e transferência de atletas; critério de distribuição das associações em séries dentro do mesmo certame; formação de selecionado; condições materiais e técnicas necessárias ao exercício adequado das atividades desportivas na órbita municipal e as Normas do Futebol Maranhense que ditam normas das competições.

Parágrafo único – Será facultado à LIGA, sempre que a complexidade e o vulto dos assuntos assim aconselhem, codificar os preceitos referentes a uma determinado setor, sob a denominação julgada mais conveniente.

Art. 54. Os órgãos técnicos de cooperação e de execução terão regulamentos próprios, a que deverão obediência, elaborados na forma por este Estatuto.

Capítulo III

Dos Recursos em Geral

Art. 55. Das resoluções ou atos dos poderes da LIGA, cabe aos interessados, sem efeito suspensivo, o direito de recurso que deverão ser impetrado dentro de 05 (cinco) dias, a partir da data da respectiva notificação/publicação.

§ 1º - As decisões prolatada em grau de recurso serão irrecuráveis para outro poder da própria LIGA.

§ 2º - O disposto neste artigo e no parágrafo anterior não se aplicar às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva por se tratar de matéria disciplinada em legislação específica.

Art. 56. Além do direito de recurso que será dirigido à Assembleia Geral Extraordinária, é deferido aos interessados pleitear a reconsideração do ato ao próprio poder que o praticou, desde que o faça dentro de 03 (três) dias a contar de sua expressa comunicação, ao poder que o comunicou, iniciando a contagem do prazo no primeiro dia útil subsequente à comunicação. Este poder disporá de 10 (dez) dias para pronunciar-se definitivamente a respeito.

Parágrafo único - O disposto neste artigo, pelas razões retro, não se aplica, igualmente, às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 57. Constituirá falta punível o emprego de expressão e conceitos injuriosos nas razões de recursos de qualquer natureza, podendo, conforme a gravidade do caso, acarretar a sua devolução ao interessado e o arquivamento do processo.

Parágrafo único – Ficará em encaminhamento o recurso que não venha acompanhado da guia que comprove o recolhimento à Tesouraria, da taxa estabelecida para o mesmo.

TÍTULO SEXTO

Do Orçamento

Capítulo I

Do Exercício Financeiro

Art. 58. O exercício financeiro será de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil e compreenderá fundamentalmente a execução do orçamento.

Capítulo II

Da Receita

Art. 59. Constituem receitas da LIGA:

- emolumentos de filiação e permanência, ou de inscrição de atletas, transferências de atletas, despesas de comunicação e outros, inclusive os relativos a processos de recursos;
- multas e indenizações;
- anuidades;
- rendas provenientes de locação de bens móveis e imóveis;



Liga Imperatrizense de Futebol

Filiada à Federação Maranhense de Futebol
CNPJ 06.414.171/0001-43



- i) manter em suas praças desportivas lugares próprios par aos membros da LIGA, da FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA e da Comissão Disciplinar da LIGA e seus convidados, bem como as autoridades policiais em serviço, assegurando-lhes livre ingresso durante as competições;
- j) não se dirigir às entidades superiores de hierarquia desportiva a não ser por intermédio da LIGA, mesmo em caso de recurso ou protesto;
- k) deverá a entidade de prática desportiva adequar-se às regras de um órgão arbitral para resolver seus litígios entre si e outros clube, de acordo com a orientação da FIFA.

Art. 48 – Nenhuma entidade de prática desportiva poderá, em seus estatutos, códigos ou regulamentos, incluir disposições que contrariem o presente Estatuto, as quais serão tidas como nulas de pleno direito.

Capítulo IV Das Proibições

Art. 49 – Além das proibições resultantes dos deveres impostos neste Estatuto e na legislação vigente, é expressamente vedado às entidades de prática desportiva:

- a) atender contra o bom nome da LIGA, o bom nome da FEDERAÇÃO, da CBF, da COMEBOL e da FIFA, bem como promover a desarmonia entre as entidades de prática desportiva filiadas, ou tolerar que o façam seus dirigentes, sócios, atletas e empregados;
- b) dar publicidade a qualquer comunicação ou pedido que tenha feito ou pretendam fazer, envolvendo assuntos que dependam de estudos ou decisões da LIGA, antes do pronunciamento desta;
- c) admitir como sócio quem tenha sido eliminada da LIGA, de entidade superior ou de entidade de prática desportiva filiada, por falar de pagamento de débito contraído, enquanto não o liquidar ou por motivos de ordem disciplinar ou moral;
- d) admitir como sócio que não tenha conseguido obter registro como atleta ou o tenha perdido por cancelamento, em ambos os casos por motivo desabonador, bem como quem estiver cumprindo penalidade imposto pela LIGA, FEDERAÇÃO, CBF ou TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA;
- e) admitir, para o exercício de qualquer cargo ou função, ainda que remunerado, quem estiver nas condições previstas nas letras "c" e "d" deste artigo.
- f) consentir, sem prévia autorização da Assembleia Geral o do Conselho Arbitral, bem como do campeonato, enquanto, após devidamente notificada, não quitar os seus débitos para com o LIGA.

TÍTULO QUINTO Das Leis e Resoluções

Capítulo I Da Forma e Vigência

Art. 50 – As leis da LIGA obrigam a todas as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente vinculadas, depois de aprovadas pelo Presidente e a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial, ou Site da Entidade.

Art. 51 – São Leis da LIGA, além deste Estatuto, os Códigos, Regulamentos, Resoluções, Regimentos e demais preceitos legais regulamentadores dos poderes e órgãos competentes.

Art. 52 - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, afim de adaptá-lo aos preceitos legais que, por ventura, venha a alterá-lo implícita ou explicitamente.

Capítulo II

Dos Códigos, Regulamentos e Normas Orgânicas

Art. 53 - Além do Código de Justiça Desportiva, disciplinador da organização, competência, jurisdição e funcionamento da Justiça Desportiva, a LIGA poderá adotar um Código Desportivo aprovado pela Diretoria, contendo preceitos reguladores de forma de disputa de campeonatos e torneios; processo de



Liga Imperatrizense de Futebol

Filiada à Federação Maranhense de Futebol
CNPJ 06.414.171/0001-43



- e) disputar os campeonatos e torneios na forma prevista neste Estatuto e nos regulamentos, até o seu final, salvo se obtiver licença especial para dos mesmos se ausentar.

§ 1º - O não cumprimento das determinações constantes deste artigo e letras poderá acarretar as seguintes sanções, assegurando o contraditório e o direito à ampla defesa:

- I. advertência;
- II. censura escrita;
- III. suspensão
- IV. desfiliação ou desvinculação.

§ 2º - À entidade excluída caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 45 - Qualquer entidade de prática desportiva perderá o direito de filiação à LIGA em caso de renúncia expressa, dissolução ou qualquer outra forma de extinção ou, ainda fusão com entidade de prática desportiva, filiada ou não, sem consentimento da Entidade.

Capítulo III

Dos Direitos e Obrigações

Art. 46 – São direitos das entidades de práticas esportiva:

- a) disputar campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela LIGA
- b) manter relação harmoniosa e leal com as demais entidade de práticas desportiva vinculadas à entidade, nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos;
- c) apresentar recurso aos poderes competentes da LIGA, bem como formular consultas, na conformidades da legislação vigente;
- d) participar da Assembleia Geral, quando filiados diretamente à LIGA, na forma prevista por este Estatuto;
- e) denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, praticadas por outras associações ou por pessoas a ela vinculadas ou à LIGA, podendo acompanhar os inquéritos e os processos que, em consequência, venha a ser instaurados;
- f) reger-se por seu próprio estatuto, cujo texto e posteriores alterações estarão sempre sujeitos à aprovação da LIGA.

Art. 47 - São obrigações das entidades de prática desportiva:

- a) manter relações desportiva com as entidade de práticas desportivas filiadas e entidades filiadas à LIGA
- b) cumprir as disposições deste ESTATUTO e legislações vigente, bem como acatar as decisões dos órgãos superiores da hierarquia desportiva, abstendo-se de críticas e ou de manifestações de qualquer natureza;
- c) providenciar para que compareçam à LIGA ou ao local por esta designada, quando regularmente convocados, seus dirigentes, sócios, atletas ou outras pessoas que lhe estejam vinculadas;
- d) submeter ao exame da LIGA, para necessária aprovação, seu estatuto, bem como as reformas que nele venham a ser introduzidas;
- e) participar, até a sua definitiva conclusão, dos campeonato promovidos pela LIGA, bem como, salvo motivo relevante devidamente comprovado, dos torneios e competições promovidos pela Entidade;
- f) pagar pontualmente as anuidades, taxas, multas, emolumentos e percentagens fixados nas leis e regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito para com a LIGA por mais de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação, sob pena de suspensão;
- g) ceder à LIGA, e às entidades superiores, quando regularmente requisitados ou convocados, seus atletas e seus praças desportivas;
- h) pedir licença à LIGA para disputar partidas amistosas de torneios locais, interestaduais ou internacionais;



Liga Imperatrizense de Futebol

Filiada à Federação Maranhense de Futebol
CNPJ 06.414.171/0001-43



Parágrafo único. É direito do filiado, a qualquer tempo, desvincular-se da entidade, através de comunicação expressa, devidamente protocolizada na sede da entidade e dirigida a seu Presidente, o que, no entanto, não o eximirá de saldar suas obrigações sociais pecuniárias até a efetiva data da formalização de seu pedido.

Capítulo II

Das Entidades de Prática Desportiva

Art. 42. São condições exigidas para obter filiação:

- a) ter personalidade jurídica, nos termos da Lei nº 6.015/73 e Lei nº 10.406/02;
- b) juntar prova de registro, na forma da legislação vigente;
- c) juntar relação pormenorizada de seus associados e da qual deverá constar número do documento de identidade e comprovante de endereço particular;
- d) dispor de campo, com medidas regulamentares, onde irá disputar as suas partidas de futebol, próprio ou de uso preferencial durante 2 (dois) anos, pelo menos, indicando a localização, dimensão e dados complementares;
- e) ter estatuto devidamente aprovado pela LIGA, que preencha as exigências legais e do qual constem:
 - 1) a existência de Órgão de manifestação Coletiva (Assembleia Geral) na forma da lei;
 - 2) a existência de Conselho Fiscal, com 3 (três) membros, pelo menos, escolhidos pelo Conselho Deliberativo ou outro órgão de manifestação coletiva, com a incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria;
 - 3) o dever de assegurar aos membros das entidades superiores, livre acesso em suas praças desportivas, com direito às prerrogativas cabíveis às funções que exercem;
- f) juntar relação de seus diretores, contendo profissão, nacionalidade, residência e duração de seus mandatos, bem como os respectivos atestados de antecedentes;
- g) fornecer a localização de sua sede, juntando, caso não seja própria, contrato de sua locação pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, bem como endereço completo para correspondência;
- h) juntar desenho, em cores, dos uniformes, pavilhão e escudo, obrigando-se a modifica-los caso isso lhe seja exigido pela LIGA.
- i) fazer prova de que possui o alvará de funcionamento em conformidade com a lei;
- j) depositar na Tesouraria da LIGA, com o pedido de filiação devidamente instruído, a jôia e anuidade estabelecidas.

Parágrafo único. as entidades de prática desportiva empresarial, estão isentas da comprovação dos itens "c" e "e".

Art. 43. Não será permitida a prática de profissionalismo nas entidades de prática desportiva filiadas à LIGA.

Parágrafo único. A entidade de prática desportiva que mantenha departamento e futebol profissional será filiada, mas só participará de competições com atletas amadores.

Art. 44 - Obedecidas às disposições legais, são ainda condições para permanência de qualquer entidade de prática desportiva na LIGA, além dos requisitos constantes do artigo anterior, as seguintes:

- a) reconhecer a LIGA como única entidade dirigente do futebol no Município de Imperatriz;
- b) impedir que as funções executivas sejam exercidas por outrem, que não o respectivo Presidente;
- c) cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos órgãos e poderes da LIGA, bem como as emanadas das entidades superiores;
- d) efetuar o pagamento das taxas, percentagens, multas e quaisquer outras condições devidas à LIGA ou a entidades superiores, dentro dos prazos legais;



Liga Imperatrizense de Futebol

Filiada à Federação Maranhense de Futebol
CNPJ 06.414.171/0001-43



Art. 34. Ao Conselho de Orientação quando convocado, compete opinar de forma genérica sobre a pauta submetida à sua apreciação.

Seção III

Da Comissão de Arbitragem

Art. 35. A Comissão de Arbitragem da LIGA, instituída por exigências da entidade internacional dirigente do futebol, é um órgão autônomo, na esfera de suas atribuições específicas, encarregado de deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem pertinentes e fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das leis do jogo.

Parágrafo único. As normas e recomendações emanadas da Comissão de Arbitragem serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva, para o fim de expedição dos atos normativos.

Art. 36. Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem os que exercem cargo ou função, remunerados ou não, nas entidades de prática desportiva.

Art. 37. A Comissão de Arbitragem terá competência, organização e funcionamento estabelecidos em regulamento próprio, aprovado pela Diretora da LIGA.

TÍTULO TERCEIRO

Dos Órgãos Auxiliares e dos Impedimentos

Capítulo I

Dos Órgãos e Departamentos

Art. 38. Os serviços administrativos da LIGA, bem como os de natureza técnica, não atribuídos previamente aos diversos poderes, serão confiados a departamentos ou que outra denominação venha a ter, que funcionarão com órgãos auxiliares de execução das atividades do Presidente ou da Diretoria.

Art. 39. A organização e as atribuições de cada departamento ou órgão técnico-administrativo constituirão objeto de regulamento próprio, aprovado pelo Presidente da LIGA, respeitada a competência dos poderes da Entidade.

Capítulo II

Das Incompatibilidades

Art. 40. Além das incompatibilidades referidas em outros Capítulos e na legislação superior, ninguém poderá na LIGA:

- acumular, salvo em casos especiais e em caráter transitório, o exercício de cargos na Diretoria, exceto nas hipóteses taxativamente previstas neste Estatuto;
- integrar quaisquer dos poderes ou dos órgãos de cooperação da entidade sendo membro da Diretoria de entidades de prática desportiva, salvo se regularmente licenciado;
- ser designado para qualquer função ou cargo enquanto estiver cumprindo penalidade imposta pela LIGA ou entidade a que ela estiver direta ou indiretamente subordinada.

Parágrafo único. Representar entidades de prática desportiva, da qual seja dirigente, nas reuniões da Assembleia Geral, não se inclui na incompatibilidade prevista na letra "b" deste artigo.

TÍTULO QUARTO

Das Entidades de Prática Desportiva

Capítulo I

Da Filiação

Art. 41. A LIGA admitirá a filiação de entidades de prática desportiva a qualquer tempo, observado o disposto nas leis desportivas e nos preceitos estatutários.





Liga Imperatrizense de Futebol

Filiada à Federação Maranhense de Futebol
CNPJ 06.414.171/0001-43



- s) fiscalizar, pessoalmente ou através de observadores, em nível de Diretor, as competições patrocinadas pela LIGA, recebendo dos clubes o equivalente a reembolso de despesas;
- t) praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da LIGA "ad-referendum" do poder próprios, quando for o caso;
- u) instalar as reuniões da Assembleia Geral e presidi-las nos casos previstos neste Estatuto;
- v) expedir resoluções, dentre outros motivos, para o cumprimento da qualidade técnica, moral, segurança nos estádios, conduta dos torcedores e outras necessárias ao bom funcionamento do futebol no município de Imperatriz.

Parágrafo único. O não cumprimento das determinações constantes da resolução de que trata a alínea v deste artigo, por parte dos filiados poderá acarrear as seguintes sanções, assegurado o contraditório e o direito de ampla defesa:

- I – advertência;
- II – censura escrita;
- III – proibição de jogos no estádio
- IV – suspensão
- V – desfiliação ou desvinculação do filiado.

Art. 29. A execução dos atos administrativos e a iniciativa de sua divulgação competem ao Presidente.

Art. 30. O Presidente da LIGA será auxiliado, no desempenho de suas funções pelos Vice-Presidentes demais membros das Diretorias, com as atribuições fixadas neste Estatuto, com responsabilidade individual praticada por seus atos.

Art. 31. No caso de renúncia coletiva de todos os membros da Diretoria, assumirá a Presidência da LIGA o Presidente da Junta de Justiça Desportiva do Município de Imperatriz, cumprido em tal hipótese responder pelo expediente da Entidade e convocar a Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias para recompor os membros da Diretoria, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo restante do período estabelecido aos seus antecessores.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou morte do Presidente, assumirá a Presidência o Vice-Presidente eleito e sucessivamente um dos Vice-Presidentes nomeados, cujo nome deverá ser aprovado pela Diretoria, que cumprirá o restante do mandato.

Capítulo V Dos Órgãos Técnicos e de Cooperação Seção I

Dos Conselhos Arbitrais

Art. 32. O Conselho Arbitral é composto por Presidentes de entidade de prática desportiva e presidida pelo Presidente da LIGA, trata-se de um órgão de natureza técnico-desportiva, um para cada divisão, os quais terão como incumbência fazer sugestões a respeito da forma e do sistema de disputa da referida competição, assim como acerca da fixação do preço dos ingressos e do critério de divisão das rendas líquidas, visando a melhoria de sua qualidade, cabendo, porém, à LIGA a aprovação de toda e qualquer sugestão apresentada.

Parágrafo único. O Conselho Arbitral terá a sua organização, competência e funcionamento regulado pela legislação vigente ou, à sua falta, por Regimento Interno elaborado pela Diretoria.

Seção II Do Conselho de Orientação

Art. 33. O Conselho de Orientação é composto por até 8 (oito) membros indicados e será presidido pelo Presidente da LIGA. Sua constituição deverá ser composta de pessoas consideradas notáveis em suas áreas de atividades tais como empresários, desportistas, funcionários públicos e imprensa.



Liga Imperatrizense de Futebol

Filiada à Federação Maranhense de Futebol
CNPJ 06.414.171/0001-43



Art. 26. A Presidência da LIGA compor-se-á do Presidente e de um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral Eletiva na forma do art. 6º, item 2, letra "a", pelo prazo completo de 3 (três) anos, podendo ser reeleito apenas uma vez de forma consecutiva, ou quantos vezes quiser de forma alternada.

Art. 27. A Presidência será completada com outros Vice-Presidentes nomeados pelo Presidente. Na ausência do Presidente assumirá o Vice-Presidente eleito e na ausência deste assumirá um dos Vice-Presidentes nomeados, por indicação do Presidente.

Art. 28. Cabe ao Presidente e sucessivamente ao Vice-Presidente eleito e demais Vice-Presidentes nomeados:

- a) presidir a LIGA superintender-lhe as atividades e promover a execução dos seus serviços;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas e atos, bem como executar as próprias resoluções e dos demais poderes da LIGA;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) representar a LIGA em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representantes, bem como indicar um Vice-Presidente e um Diretor para representa-lo se assim o desejar;
- e) nomear, admitir, licenciar, punir, demitir e exonerar os chefes dos departamentos, os membros de comissões e demais funcionários da LIGA, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções;
- f) assinar, privativamente, a correspondência da LIGA, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao Secretário para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;
- g) atribuir ao Diretor do Departamento de Finanças a assinatura dos termos de abertura e encerramento dos livros da Tesouraria e de todos os demais documentos financeiros e de contabilidade, bem como, movimentar contas bancárias, assinado cheques e quaisquer outros documento com essa mesma finalidade, que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira podendo indicar um outro Diretor para e seu lugar fazer suas vezes;
- h) nomear, empossar e dispensar os membros da Diretoria e demais órgãos situados no âmbito de suas atribuições;
- i) visar ordens de pagamentos e autorizar despesas nos limites fiados pela proposta orçamentária, bem como promover, por intermédio do Diretor do Departamento de Finanças, o recolhimento em bancos de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da LIGA que excederam a importância equivalente ao valor de 10 (dez) salários mínimos vigente.
- j) assinar diplomas e títulos honoríficos;
- k) convocar qualquer poder ou órgão da LIGA, observado o disposto nos preceitos legais e estatutário;
- l) atribuir ao Diretor de Departamento de Administração a supervisão dos serviços da Secretaria;
- m) convocar a presidir as reuniões do Conselho de Orientação;
- n) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, exercendo o voto de quantidade e qualidade;
- o) submeter à aprovação da Diretoria, mensalmente os balancetes da LIGA, elaborados pelo Departamento de Finanças, conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal e contratar Auditoria externa;
- p) coordenar os trabalhos dos poderes da LIGA para organização do relatório anual, a ser submetido à Assembleia Geral, de acordo com o disposto no art. 6º, item 1, letra "a";
- q) adotar as providência necessárias para a preparação do calendário anual e das tabelas dos campeonatos e torneios junto com o Departamento Técnico;
- r) promover a aplicação dos meios preventivos constantes das normas da LIGA ou dos atos expedidos pelos poderes e órgãos da hierarquia superior com o fito de assegura a disciplina das competições desportivas;





Liga Imperatrizense de Futebol

Filiada à Federação Maranhense de Futebol
CNPJ 06.414.171/0001-43



- w) decidir todas as questões que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral e da Presidência, executando-se, ainda, as demais disposições que o presente Estatuto reserva a outros poderes e órgãos internos;
- x) organizar competições oficiais e seus respectivos regulamentos;
- y) conciliar datas das competições promovidas e administradas pela LIGA com as entidades de administração estadual e nacional;
- z) indicar e compor sub-comitês executivos de competições e comissões disciplinares para as competições, de natureza permanente ou temporárias;
- z1) criar as comissões especiais a seguir especificadas, redigir seus Regimentos Internos, definir suas tarefas e indicar seus integrantes, como exemplificado, porém não exaustivamente:
 - a) comissão de finanças;
 - b) comissão de futebol feminino;
 - c) comissão de segurança e "fair-play" (ética desportiva)
 - d) comissão de meios de comunicação.

Art. 19. Das decisões da Diretoria, que são tomadas por maioria de votos, caberá recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo e em conformidade com o disposto neste Estatuto, salvo os recursos da competência da Junta de Justiça Desportiva.

Parágrafo único. Se ocorrer empate em qualquer deliberação, prevalecerá o voto do Presidente, a ser proferido em último lugar.

Art. 20. À Diretoria cumpre elaborar e expedir as tabelas dos campeonatos e torneios, em consonância como regulamento aprovado; proclamar as entidades de prática desportiva Campeãs, dentro dos prazos legais; fixar o período de suspensão das atividades futebolísticas no município; estipular o número de clubes para acesso e descenso dos campeonatos oficiais ou não.

Art. 21. As decisões da Diretoria são registradas em atas abertas com as assinaturas dos diretores presentes à reunião e subscritas pelo Presidente e pelo secretário da sessão.

Art. 22. Aos Vice-Presidentes compete participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suceder-lhe em caso de vaga, nos termos deste Estatuto, respeitando o Parágrafo único do art. 31.

Art. 23. Cada um dos Vice-Presidentes nomeados a que se refere o art. 15 exercerá função privativa de direção do setor que lhe cumprir administrar, na forma do respectivo regulamento, com a colaboração de Diretores Adjuntos, quando existentes, também de livre nomeação do Presidente.

Art. 24. Os Vice-Presidentes e Diretores da LIGA não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática de ato regular de sua gestão, prescrevendo a sua responsabilidade após 90 (noventa) dias da data da aprovação pela Assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício e que haja findado o seu mandato.

Art. 25. A diretoria tem autonomia para a aquisição de imóveis sem aquiescência da Assembleia Geral, até o limite de 10% (dez por cento) de seu ativo imobilizado apontado nas demonstrações contábeis, desde que sejam comprovadas a finalidade e a necessidade.

Parágrafo único. A aquisição de bens imóveis será sempre precedida de parecer, meramente opinativo, do Conselho Fiscal, mas independente da aprovação deste.

Seção II Da Presidência



Liga Imperatrizense de Futebol

Filiada à Federação Maranhense de Futebol
CNPJ 06.414.171/0001-43



§ 2º - Vagando-se, simultaneamente e/ou sucessivamente, os cargos de Presidente, e dos Vice-Presidentes, cumprirá ao Diretor mais idoso assumir a direção da Entidade, convocando, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, a contar da abertura da última vaga, a Assembleia Geral para eleição dos sucessores, que completarão o mandato interrompido.



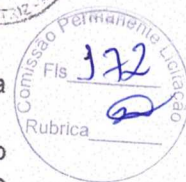
Art. 18, Compete à Diretoria:

- a) colaborar com o Presidente na administração da LIGA, execução das leis dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades, bem como na preservação dos princípios de harmonia entre a Entidade e as entidades de prática desportiva que a compõem;
- b) decidir os assuntos que lhes forem submetidos pelo Presidente;
- c) contribuir para a correta aplicação das verbas orçamentárias, adotando medidas necessárias à administração da LIGA que não sejam da exclusiva competência do Presidente;
- d) cooperar com o Presidente da LIGA na adoção de providências necessárias à defesa da Entidade, ao progresso desportivo e à organização do calendário anual das competições oficiais de futebol;
- e) homologar, aprovar ou ratificar, nos termos legais e estatutários, atos de órgãos da LIGA ou suspender-lhes a execução;
- f) intervir, quando for o caso, nas atividades de setores da LIGA, a fim de fiscalizar o seu funcionamento ou reparar irregularidades;
- g) conceder licença a qualquer um de seus membros, na forma deste Estatuto;
- h) apreciar os balancetes mensais da receita e despesa, observadas as formalidades estatutárias;
- i) conceder filiação às entidades de prática desportiva, bem como lhes aprovar os respectivos estatutos;
- j) decidir ou opinar sobre toda e qualquer matéria submetida pelo Presidente à sua apreciação;
- k) desfiliar entidades desportivas por falta de pagamentos de suas obrigações com a Tesouraria ou por motivo grave "ad referendum" da Assembleia Geral;
- l) relevar, no todo ou em parte, e em processo findo, penalidade de natureza administrativa imposta à entidade de prática desportiva;
- m) fixar o horário de abertura da sede e de funcionamento da LIGA, mediante resolução publicada no Boletim Oficial ou no site da Entidade;
- n) conceder títulos honoríficos de Presidente de Honra, Grão Benemérito, Benemérito, Medalha e Comenda da Ordem Municipal do Mérito Futebolístico da Liga Imperatrizense de Futebol a pessoas físicas ou jurídicas, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- o) conceder permanentes;
- p) fixar taxas, anuidades, emolumentos e porcentagens, bem como promover a sua periódica atualização;
- q) fixar preços de ingressos para competições patrocinadas pela LIGA, bem como alugueres de campo ou de outras utilidades, caso esta não tenha sido decidida pelo Conselho Arbitral;
- r) explorar diretamente ou mediante concessão, a venda de carnês ou de talões de assinatura de ingressos para as competições futebolísticas, criando, se necessário for, um departamento específico para tal fim;
- s) exercer qualquer outra atribuição que lhe for concedida por este Estatuto e demais normas da LIGA;
- t) criar Regimento Interno para os Departamentos, inclusive os pertinentes ao processo eleitoral;
- u) decidir sobre as sanções aos filiados;
- v) orientar e determinar a política das áreas administrativas e financeira da LIGA respondendo seus dirigentes por seus atos, individualmente;



Liga Imperatrizense de Futebol

Filiada à Federação Maranhense de Futebol
CNPJ 06.414.171/0001-43



- c) dar parecer sobre os balancetes mensais que a Tesouraria submete à apreciação da Diretoria;
- d) opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo presidente da LIGA, bem como sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- e) manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;
- f) denunciar à Assembleia Geral, erros administrativo ou qualquer violação da lei ou Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotada, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- g) convocar a Assembleia Geral, por intermédio do Presidente da LIGA, quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- h) opinar sobre a compra de bens imóveis.

Art. 14. Na ausência ou impedimento que qualquer membro do Conselho Fiscal, compte ao seu Presidente indicar o substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá seu mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

Capítulo IV

Seção I Da Diretoria

Art. 15. A Diretoria da LIGA, poder superior da administração, compor-se-á do Presidente e Vice Presidente eleitos, e 4 (quatro) Vice-Presidentes e dos Diretores, nomeados pelo Presidente, que serão responsáveis pelos seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Administração;
- b) Departamento de Finanças;
- c) Departamento de Competições;
- d) Departamento de Assuntos Jurídicos;

§ 1º - O Departamento de Administração será dirigido pelo Vice-Presidente de administração, ficando sob sua responsabilidade, as Divisões de Patrimônio, de Registro e Transferência, de Comercialização e Coordenação Regional.

§ 2º - O Departamento de Competições será dirigido pelo Vice-Presidente de Competições, ficando, sob sua responsabilidade, as Divisões de Futebol.

§ 3º - O Departamento de Finanças será dirigido pelo Vice-Presidente de Finanças

§ 4º - O Departamento de Assuntos Jurídicos será dirigido pelo Vice-Presidente de Assuntos Jurídicos.

§ 5º - O Presidente da LIGA poderá, a qualquer momento, criar Diretorias, ou alterar-lhes a denominação, mediante proposta à Diretoria, devidamente fundamentada.

§ 6º - A organização e funcionamento das Vice-presidências poderão ser objeto de regulamento próprio aprovado pelo Presidente da LIGA, que poderá também, nomear Diretores de Diretorias, no desempenho de suas funções.

Art. 16. A Diretoria reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença da maioria de seus membros.

Art. 17. Com exceção do Presidente, que será substituído, sucessivamente e respectivamente, pelo Vice-Presidente eleito e na falta deste, um dos demais Vice-Presidentes, por indicação do Presidente. Os demais membros da Diretoria, no caso de impedimento até 90 (noventa) dias, serão substituídos pelos Diretores Adjuntos e, em sua falta, pelos Diretores designados pelo Presidente.

§ 1º - Nos impedimentos, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, do Presidente e dos Vice-Presidentes, assumirá a Presidência o Diretor que venha a ser indicado pelo Presidente.



Liga Imperatrizense de Futebol

Filiada à Federação Maranhense de Futebol
CNPJ 06.414.171/0001-43



- n) Rever, em grau de recurso, suas próprias decisões;
- o) Interpretar este Estatuto e demais normas e atos da LIGA;
- p) Destituir membros da Diretoria eleita ou do Conselho Fiscal em caso de falta grave, cassar títulos honoríficos concedidos, indicando comissão processante composta de 3 (três) filiados após inquérito instaurado e relatada com direito a ampla defesa;

§ 1º - A alteração, no todo ou em parte do texto estatutário, que alude a letra "c" deste artigo, bem como o constante da letra "p", somente poderá ser feita, em primeira convocação, em Assembleia Extraordinária, devidamente convocada para tal fim, com a presença da maioria absoluta dos membros e com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos mesmos; e, em segunda chamada, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros, sendo necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes;

§ 2º - Além dos casos expressamente referidos, o Conselho Fiscal será obrigatoriamente ouvido nas hipóteses previstas nas letras "f", "k" e "m".

Art. 9º. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da LIGA, ou pelo seu substituto legal, em primeira chamada desde que os presentes totalizem, pelo menos metade mais um dos votos a que se refere o art. 5º, havendo uma tolerância de 30 (trinta) minutos para o estabelecimento do "quórum", e em segunda chamada, uma hora após, com qualquer número dos membros presentes, salvo se constar da Ordem do Dia matéria que, nos termos legais, exija "quórum" qualificado e número mínimo de votos para sua aprovação.

Art. 10º. Instalados os trabalhos na forma do artigo anterior, caberá ao Presidente da LIGA, ou, na sua ausência ao seu substituto legal, presidir as Assembleias Gerais.

Parágrafo único. O Presidente da LIGA poderá sempre intervir nos debates, exercendo direito de voto somente em caso de empate, sendo-lhes ademais, permitindo transmitir a Presidência a um dos membros da Assembleia Geral, o qual não perderá o seu direito de voto.

Art. 11. As decisões da Assembleia Geral, com a ressalva do artigo 7º, § 2º, "in fine", serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de apuração dos resultados, isto é, se por aclamação, escrutínio público ou votação secreta.

§ único - Na Assembleia Geral de natureza eleitoral a igualdade de número de votos beneficiará o candidato mais idoso.

Capítulo III

Do Conselho Fiscal

Art. 12. O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, nos termos da letra "b", item 2, do artigo 6º. As chapas para o Conselho Fiscal não integram as chapas para a escolha do Presidente e Vice-Presidente e serão registradas no mesmo prazo destas.

§ 1º - Não poderá integrar o Conselho Fiscal ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente da LIGA, sendo que os seus membros não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade, na prática de ato regular de gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração legal ou estatutária.

§ 2º - A responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior prescreve no prazo de 90 (noventa) dias, contados da aprovação pela Assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício do término do seu mandato.

Art. 13. O Conselho Fiscal que, logo após a posse, deverá eleger o seu Presidente, funcionará com a presença da maioria de seus membros, competindo-lhe:

- a) examinar a escrituração, os documentos da Tesouraria e a Contabilidade da LIGA, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;
- b) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;



Liga Imperatrizense de Futebol

Filiada à Federação Maranhense de Futebol
CNPJ 06.414.171/0001-43



- VI. Falidas ou declaradas insolventes.
- VII. Afastadas de cargos eletivos, por qualquer razão, por determinação de Assembleia Geral desta LIGA;
- VIII. Inadimplentes com a Justiça Eleitoral.

Art. 7º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da LIGA mediante edital publicado com, pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência no Boletim Oficial ou no site da Entidade e em 1 (um) jornal diário do município.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá, ainda, ser convocada por intermédio do Presidente da LIGA; quando requerida por 1/5 (um quinto) dos membros que a compõem ou pelo Conselho Fiscal, havendo motivo grave e urgente ou, ainda, por qualquer dos motivos referidos no art. 3º, mediante solicitação devidamente fundamentada, efetivando-se a reunião pelos menos 5 (cinco) dias depois de publicado o edital de convocação no Boletim Oficial ou em site da Entidade e em 1(um) jornal do Município

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá também ser convocada por 1/5 (um quinto) esta de seus membros quando se tratar de discussão e votação de proposta que envolva a extinção ou fusão da Entidade, caso em que a reunião terá essa finalidade específica e a decisão, para ter validade, precisará contar com voto favorável pelos menos 3/4 (três quartos) de seus membros.

§ 3º - Recebendo a solicitação, o Presidente da LIGA fica obrigado a marcar o dia, hora e local para a reunião, determinado a expedição do respectivo edital e devendo a data fixada estar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada do pedido no protocolo da Entidade.

§ 4º - O edital mencionará os objetivos da convocação extraordinária da Assembleia, bem como a ordem do dia a ser observado, que não poderá contar referências genéricas tais como: "várias" ou "assuntos diversos" não se permitindo igualmente, durante a reunião, o pronunciamento do plenário sobre matéria não constantes do referido edital.

Art. 8º. É, ainda, competência da Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Preencher cargos vagos, na forma deste Estatuto e, quando de sua atribuição, conceder licença aos membros e órgãos por ela eleitos;
- b) Dar posse ao Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria e membros do Conselho Fiscal da LIGA, eleitos nos termos das letras "a" e "b" do item 2 do artigo 6º deste Estatuto;
- c) Reformar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;
- d) Homologar, por proposta da Diretoria, a concessão de títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à LIGA ou ao desporto nacional em qualquer de suas modalidades;
- e) Julgar, em última instância, dentro da LIGA, os recursos interpostos contra ato de qualquer poder, exceção às decisões da Junta de Justiça Desportiva, subordinadas à legislação especial;
- f) Autorizar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis depois de ouvido o Conselho Fiscal, nos casos em que a Diretoria não tenha autonomia para tanto;
- g) Dissolver a LIGA, nos termos da Legislação em vigor;
- h) Pronunciar-se sobre qualquer resolução a que a LIGA deva obediência, desde que o seu cumprimento não seja atribuição do Presidente;
- i) Homologar a desfiliação de qualquer entidade de prática desportiva, observando o disposto nas leis ou nas normas e determinações dos órgãos superiores na hierarquia desportiva;
- j) Delegar poderes especiais ao Presidente da LIGA para, em nome dela, assumir responsabilidades que escapem à competência privativa dela, ouvindo, quando for o caso, o Conselho Fiscal;
- k) Referendar suplementação orçamentária, devidamente justificada pela Diretoria;
- l) Resolver os casos omissos, pronunciando-se. Obrigatoriamente, sobre as questões que lhe forem submetidas, ainda que o funcionamento da decisão não conste expressamente das normas da LIGA;
- m) Estabelecer normas a serem observadas quanto à destinação dos imóveis pertencentes ou que vieram a pertencer à LIGA;



Liga Imperatrizense de Futebol

Filiada à Federação Maranhense de Futebol
CNPJ 06.414.171/0001-43



- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) A Diretoria

Parágrafo único. São órgãos técnicos e de cooperação, o Conselho de Orientação, a Comissão de Arbitragem e os Conselhos Arbitrais.

Capítulo II Da Assembleia Geral

Art. 4º. A Assembleia Geral, poder deliberativo maior da LIGA, compor-se-á das entidades de pratica desportiva.

Art. 5º. Nas reuniões da Assembleia Geral, cada entidade de prática desportiva, terá direito a 1 (um) voto pela filiação;

§ 1º - As entidades de prática desportiva serão representada na Assembleia Geral pelo seu Presidente ou, no caso de impedimento, pelo seu substituto Legal, na forma do respectivo Estatuto e cujo nome figure na ficha da Diretora arquivada no Departamento competente da LIGA, ou por procuração a qualquer pessoa de sua confiança.

§ 2º - Somente poderá participar da Assembleia Geral a filiada que:

- I - figure na relação das filiadas cuja situação se acha regularizada a LIGA, por atenderem a suas exigências estatutárias;
- II - tenha atendido às demais exigências da Legislação vigente;

Art. 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á, em caráter Ordinário:

1) Anualmente para:

- a) Discutir e votar o relatório, as contas e o balanço geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentados pela Diretoria, junto com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte;
- c) Conhecer o relatório da Junta de Justiça Desportiva.

2) Trienalmente para:

- a) Eleger o presidente e o Vice-Presidente da LIGA;
- b) Eleger os 3 (três) membros efetivos e os 2 (dois) suplentes do Conselho Fiscal.

§ 1º - A reunião anual da Assembleia Geral Ordinária, a que se refere o item 1 acima será realizada até o dia 30 de março de cada ano, devendo ser justificado qualquer atraso; a reunião trienal eletiva, prevista no item 2 será realizado no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores ao término dos respectivos mandatos, sendo a posse dos eleitos até o décimo quinto dia do mês subsequente ao término do mandato.

§ 2º - Nas Assembleias Gerais eletivas somente poderão ser sufragadas chapas completas, que hajam sido subscritas por 20% (vinte por cento) dos clubes filiados com direito a voto e registradas conforme estabelecer o Regulamento específico para esse fim.

§ 3º - O processo eleitoral deverá transcórre de acordo com o Regimento Interno específico e aprovado pela Diretoria.

§ 4º - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da LIGA, mesmo os de livre nomeação, as pessoas:

- I. condenadas por crime doloso em sentença definitiva;
- II. Inadimplentes na prestação de contas de recurso públicos em decisão administrativa definitiva;
- III. Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV. Afastadas de cargos eletivos ou de confiança da LIF e de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira comprovadamente irregular ou temerária da mesma entidade;
- V. Inadimplentes das contribuições previdenciárias trabalhistas;



Liga Imperatrizense de Futebol

Filiada à Federação Maranhense de Futebol
CNPJ 06.414.171/0001-43



ESTATUTO

TÍTULO PRIMEIRO Da Denominação, Sede, Duração e Fins

Capítulo I Da Denominação e Sede

Art. 1º - A Liga Imperatrizense de Futebol (LIF), doravante denominada simplesmente, LIGA, tem sede e foro na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, na Rua Coriolano Milhomem, 200 Bloco 2 (Estádio Frei Epifanio), Centro, é uma entidade municipal de administração do desporto, de direito privado, sem fins lucrativos, de finalidades desportivas, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, gozando, nos termos do **artigo 217, inciso I, da Constituição Federal**, de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, e rege-se pelas Normas Legais do País e adotando as regras desportivas vigentes.

Capítulo II Da Duração e Fins

Art. 2º - A LIGA, que funcionará por tempo indeterminado e exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e leis acessórias, tem por fim: Dirigir o Futebol no Município de Imperatriz, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento, podendo ajudar as entidades de prática desportiva, no encontro de suas necessidades financeiras e auto-suficiência;

- a) Promover a organização e realização de campeonatos, torneios e competições de futebol;
- b) Incrementar a cultura física, intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente da juventude;
- c) Contribuir para o progresso material e técnico das entidades de práticas desportivas filiadas, que constituem a base da organização desportiva local.
- d) Promover campanhas educativas, principalmente para a juventude, incentivando por meio de trabalhos promocionais ou outro qualquer meio possível o futebol como espetáculo;
- e) Criar e participar, de forma direta, conjuntamente com órgãos oficiais e/ou organização não governamental, na elaboração de projetos que busquem instituir escolas de futebol em favor da comunidade carente;
- f) Produzir, implementar e desenvolver sua atividade e/ou de seus filiados, através de convênios e parcerias com quaisquer entidades, públicas ou privadas, quando viável, podendo receber numerários e recursos em geral;
- g) Respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, diretrizes, decisões e demais atos ordinários da FIFA, da CONMEBOL, da CBF, Federação Maranhense de Futebol e das demais entidades nacionais que seja filiada, direta ou indiretamente;
- h) Representar o futebol de Imperatriz em qualquer atividade de cunho estadual, nacional e internacional, coordenar e fiscalizar as atividades das entidades de práticas de futebol (clubes) que lhes são filiados;
- i) Promover seminários, simpósios, cursos, fóruns e outras atividades assemelhadas envolvendo assuntos técnicos, jurídicos, administrativos e econômicos ligados diretamente ao futebol;
- j) Realizar promoções e eventos destinados a angariar recursos para o fomento do futebol, mediante as modalidades admitidas e expressamente permitidas em lei;
- k) Promover a defesa dos interesses e direitos coletivos de seus filiados, por qualquer meio, podendo inclusive recorrer ao poder judiciário.

TÍTULO SEGUNDO Dos Poderes e Órgãos Internos

Capítulo I Da Distribuição

Art. 3º. São poderes da LIGA





Liga Imperatrizense de Futebol

Filiada à Federação Maranhense de Futebol
CNPJ 06.414.171/0001-43



TÍTULO OITAVO

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 69. Para os efeitos deste Estatuto e nos termos da legislação Vigente, a LIGA é o órgão de direção do Futebol no Município de Imperatriz.

Art. 70. A LIGA adota palavra "desporto" como expressão vocabular de uso nacional, bem como os seus derivados, para significar o termo "sport", de acordo com a terminologia da lei federal.

Art. 71. A Duração dos mandatos eletivos é de 3 (três) anos completos.

Parágrafo único – Os membros eleitos ou indicados da Diretoria que não comparecerem em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, a juízo dos respectivos órgãos, perderão automaticamente seus mandatos.

Art. 72. A Assembleia que decretar a dissolução da LIGA, decidirá a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio, observado a legislação vigente.

Art. 73. A LIGA não é responsável por forma alguma pelas obrigações contraídas pela entidades de prática desportiva que compõem o seu quadro associativo, ou pelas entidades a que esteja vinculada, ainda que de hierarquia superior.

Parágrafo único – Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da LIGA

Art. 74. A LIGA tem como insígnias a bandeira, o escudo e os uniformes, nas cores: verde, amarelo, azul e branco, com características seguintes:

- a) a bandeira tem a forma retângulo, com listras nas cores: verde, amarelo, azul e branco;
- b) o escudo, com formato já consagrado pelo uso, contendo as cores descrito na alínea b;
- c) os uniformes obedecerão às cores existentes na bandeira e conterão o escudo descrito na alínea b supra, e poderão variar de acordo com a exigência do clima, em modelos aprovados pela Presidência, não sendo obrigatório que cada tipo do uniforme contenha todas as cores existentes na bandeira.

Art. 75. Na LIGA ou dentro das entidades de práticas desportivas não será permitida atividades de natureza política, racial ou religiosa.

Art. 76. As entidades de prática desportiva bem como os envolvidos direta ou indiretamente com a LIGA, desde já, convencionam que qualquer litígio ou controvérsia a este Estatuto será resolvido por MEDIAÇÃO OU ARBITRAGEM, administrada pelo Tribunal Arbitral e Mediação do Maranhão, para o devido processamento e decisão, nos termos e forma de seu regulamento e sob as regras da Lei Federal nº 9.307/96. A sentença arbitral ou a mediação que é o acordo entre as partes será executada em qualquer Comarca do Poder Judiciário que tenha jurisdição competente.

Art. 77. As entidades de práticas desportiva, tendo em vista a legislação disciplinadora da matéria, se comprometem a não recorrer à Justiça Privada que é a Arbitragem, nos termos da Lei Federal nº 9.307/96 e nem à Justiça Comum para a solução de suas pendências com a LIGA, FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL e CBF antes de esgotados os recursos previstos nos tribunais esportivos.

Art. 78. Na solução dos casos omissos, serão aplicados os princípios gerais de direito.

Art. 79. A Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva é um órgão autônomo e independente e seus membros serão indicados de acordo com a Lei nº 9.615/98, que regula a matéria.



Liga Imperatrizense de Futebol

Filiada à Federação Maranhense de Futebol
CNPJ 06.414.171/0001-43



§ 1º - Compete a LIGA promover o custeio do funcionamento da Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva.

§ 2º - Os mandatos dos membros da Comissão são coincidentes com da Presidência.

Art. 80. Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovados pela Assembleia Geral da LIGA, vigorarão a partir da data sua aprovação, independentemente da inscrição no Serviço de Registro Público de Pessoas Jurídicas da Comarca de Imperatriz.

Imperatriz(MA), 17 de Novembro de 2015

Luiz Gonzaga Pereira Sousa
Luiz Gonzaga Pereira Sousa
Presidente



CARTÓRIO	Protocolo nº <u>1799</u> Liv. <u>02</u> Fls. <u>001</u>
4º Ofício Extrajudicial de Imperatriz - MA	Transcrito no competente Liv. "A" nº <u>32</u> - Registro de Pessoas Jurídicas sob nº <u>104</u> Fls. <u>75/91V</u>
Major de Lima Vaz Sardinha Tabelião	Indicador pessoal "E" sob nº <u>01</u> Fls. <u>80</u>
Ronio Gonçalves de Carvalho Tabelião e Oficial Substituto	Imperatriz / MA <u>03 / 12 / 2015</u>
Imperatriz - Maranhão	Item

Paulo Ricardo Alves dos Santos
Escritor Autorizado
4º Ofício Extrajudicial
Imperatriz - MA

[Handwritten signature]



Liga Imperatrizense de Futebol

Filiada à Federação Maranhense de Futebol
CNPJ 06.414.171/0001-43



Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação. **Pregão presencial 009/2020**

A Liga Imperatrizense de Futebol - LIF, inscrita no CNPJ nº 06.414.171/0001-43, por intermédio de seu representante legal o Sr. Hilton Luiz da Silva, portador (a) da CI 05198992200141 e do CPF 222.669.092.15 DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1) **Quanto a empregar agentes incapazes ou relativamente incapazes;** consoante o disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze).
- 2) **Quanto a condição ME/EPP/COOP,** esta empresa está excluída das vedações constantes na Lei Complementar nº. 147/2014 e; na presente data, é considerada:

 MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 147/2014;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Lei Complementar nº 147/2014.
 COOPERATIVA, conforme artigo 34 da Lei Federal nº. 11.488/2007.
 Não é ME/EPP/COOP.
- 3) **Quanto ao pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;** que esta empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao Edital.
- 4) **Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar;** nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal nº. 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do PREGÃO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.



Liga Imperatrizense de Futebol

Filiada à Federação Maranhense de Futebol
CNPJ 06.414.171/0001-43



- a. Declara ainda, nos termos do artigo 9º, III, da Lei Federal n.º 8.666/93, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- b. Declara também, nos termos do artigo 9º, I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93, que não incide em suas hipóteses vedadas.

5) Quanto a elaboração independente de proposta:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Imperatriz (MA), 26 de Fevereiro de 2020.

Imperatriz (MA), 26 de Fevereiro de 2020.

6º Ofício

Francisco de Assis Pereira da Silva
Francisco de Assis Pereira da Silva
Presidente da Liga Imperatrizense de Futebol - LIF



Teixeira Marinho
Teixeira Marinho
Escritor